

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2022.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do município de Natal, o Dezembro Vermelho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL; FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dezembro Vermelho, no calendário oficial de atividades do município do Natal, que marca o mês de conscientização à prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, a ser realizado anualmente no mês de dezembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas ao conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais Infecções Sexualmente Transmissíveis- IST.

Art. 2º Durante o mês ora instituído, a população receberá informações e orientações sobre o enfrentamento ao HIV/Aids e às demais IST, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão soropositivo.

Art. 3º O Poder Público e representantes da Câmara Municipal, sociedade civil organizada e grupos de representação poderão realizar eventos sobre o Dezembro Vermelho, à exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha, entre outras atividades que chamem a atenção para a prevenção, a assistência e a proteção dos direitos das pessoas infectadas com o HIV.

Paragrafo único: Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Natal/RN, _____ de _____ 2022.



Tércio Tinoco
Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora é submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem como objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal o Dezembro Vermelho.

A Campanha Dezembro Vermelho foi instituída no Brasil pela **Lei nº 13.504/2017** como forma de gerar mobilização nacional na luta contra o vírus HIV, a Aids e outras ISTs (Infecções Sexualmente Transmissíveis). A ação objetiva, ainda, chamar a atenção para *a prevenção, a assistência e a proteção dos direitos das pessoas infectadas com o HIV*.

Constitui-se em um conjunto de atividades relacionadas ao enfrentamento ao HIV/Aids e às demais ISTs, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais.

No Brasil, 92% das pessoas em tratamento já atingiram o estágio de estarem indetectáveis, ou seja, estado em que a pessoa não transmite o vírus e consegue manter a qualidade de vida sem manifestar os sintomas da Aids.

Essa conquista se deve ao fortalecimento das ações que ampliaram a oferta do melhor tratamento disponível para o HIV, com a incorporação de medicamentos de primeira linha para tratar os pacientes, bem como às estratégias e tecnologias mais avançadas para a prevenção da infecção pelo vírus, como a **Profilaxia Pré-Exposição (PrEP)** e a **Profilaxia Pós Exposição (PEP)**, que ampliaram o acesso ao diagnóstico precoce e ações específicas para populações-chave para resposta ao HIV, como pessoas trans, gays, homens que fazem sexo com homens, trabalhadores do sexo, população privada de liberdade e usuários de álcool e outras substâncias.

O movimento Dezembro Vermelho objetiva, ainda, conscientizar a todos a respeito das **Infecções Sexualmente Transmissíveis -IST**, doenças causadas por vírus, bactérias ou outros microrganismos, transmitidas, principalmente, por meio do contato sexual (oral, vaginal, anal) sem o uso de preservativo masculino ou feminino, com uma pessoa que esteja infectada.

A transmissão de uma IST pode ocorrer, também, verticalmente, da mãe para a criança durante a gestação, o parto ou a amamentação, quando medidas de prevenção não são realizadas. De maneira menos comum, também podem ser transmitidas por meio não sexual, pelo contato de mucosas ou pele não íntegra com secreções corporais contaminadas. O tratamento das pessoas com IST melhora a qualidade de vida e interrompe a cadeia de transmissão dessas infecções.

As ISTs podem se manifestar por meio de feridas, corrimento e verrugas anogenitais, entre outros possíveis sintomas, como dor pélvica, ardência ao urinar, lesões de pele e aumento de ínguas. Aparecem, principalmente, no órgão genital, mas podem surgir em outras partes do corpo, como palmas das mãos, olhos e língua. À exemplo, herpes genital, sífilis, gonorreia, tricomoniase, infecção pelo HIV, infecção pelo Papilomavírus Humano (HPV), hepatites virais B e C, infecção pelo vírus linfotrópico de células T humanas (HTLV), são alguns tipos de ISTs.

Dessa forma, é de extrema importância que tal campanha ganhe ainda mais força à nível municipal, dando a causa visibilidade necessária e levando informação à toda a população acerca da temática.

O desconhecimento é o requisito essencial para o caminho do preconceito, sendo inadmissível a sua perpetuação no seio social frente aos ditames constitucionais vigentes.

Daí, as razões significativas para que contemos com esta Casa Legislativa para análise cuidadosa, o aprimoramento e a posterior aprovação da presente proposição pelos Senhores e Senhoras Vereadores.

Contamos com o apoio de todos os nobres colegas.

Câmara Municipal de Natal/RN, _____ de _____ 2022.



Tércio Tinoco
Vereador de Natal